



CONTRATO Nº 185/2014

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO E PRODUÇÕES DE EVENTOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2014, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2014.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE DE SERRA E AI, CNPJ 08.584.386/0001-38 com sede na Rua Ernani Braga, nº 231, Madalena RG nº 1.251.039 SDS-PE e do CPF nº 235.617.934-87, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui Objeto desse Contrato a Contratação da empresa SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE DE SERRA E AI, para apresentação artistica cultural do CANTOR ASSISÃO E BANDA

DATA DE APRESENTAÇÃO	SERVIÇOS	UNID.	ATRAÇÕES	VALOR TOTAL
19/06/2014	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE DE SERRA E AI, PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA.	SHOW	CANTOR ASSISÃO E BANDA	R\$ 14.000,
VALOR DO CONTRATO				R\$ 14.000,0

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocoπência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro Bezerros – PE, CEP 55660-00 Fone: (81) 3728-6700





SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS

ORGÃO 17	SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES
UNIDADE - 17004	DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS
FUNÇÃO – 13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO - 3.92	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA – 1302	AÇÕES CULTURAIS
PROJETO/ATIVIDADE – 2.114	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES RELIGIOSAS, PROFAMAS, CÍRICAS, ARTÍSTICA, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2014.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência:
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação pela autoridade competente.

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro Bezerros – PE, CEP 55660-00 Fone: (81) 3728-6700





Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alinea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATRUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- Garantir a qualidade do servi
 ço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade nº 005/2014 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro Bezerros – PE, CEP 55660-00 Fone: (81) 3728-6700





§ 2° - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 18 de junho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS CNPJ: 10.091.510/000 -75 CONTRATANTE

SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AI CNPJ: 08.584,386/0001-38

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 064-453 284-01

49.006.334-85